

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADO: C&M CONSTRUTORA UCHOA LTDA – ME.

CONTRATO Nº: 113/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL “MADALENA CAZZOTTE DONEGÁ” conforme Projeto, memorial Descritivo que segue anexo, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme discriminações nos anexos: Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma Fisico-Financeiro, que fazem parte integrante deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança-SP, 22 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

C&M Construtora Uchoa Ltda – Me
Paulo Henrique Carreira
Procurador
E-mail institucional: cmconstrutora@outlook.com

TERMO DO CONTRATO Nº 113/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E A EMPRESA C&M CONSTRUTORA UCHOA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.094.232/0001-94, com sede à Praça Padre Joao Nolte nº 22, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Augusto Donizetti Fajan**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C&M CONSTRUTORA UCHOA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.011.263/0001-85, com sede à Rua da Liberdade, 92, São Miguel, cidade de Uchoa-SP, CEP 15.890-000, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **Paulo Henrique Carreira**, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 41.470.213-X, e inscrito no CPF: 371.854.888-77, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva o presente Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para reforma da Creche Municipal “Madalena Cazzote Donegá” conforme Projeto, memorial Descritivo que segue anexo, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme discriminações nos anexos: Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma Fisico-Financeiro, que fazem parte integrante deste Edital, que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O objeto deste contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3. Fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição a seguinte documentação:

a) Todas as demais informações constantes do Processo nº 82/2018.

b) Edital da Tomada de Preço nº 05/2018, e seus respectivos anexos e memorial descritivo.

c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, no que não contrariem o Edital e a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4. O valor global do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 135.056,44 (cento e trinta e cinco mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais, em até 30 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com a aprovação da Divisão Municipal de Obras da Prefeitura, devendo nas Notas Fiscais mencionar o Banco, agencia e a conta corrente.

OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM MEDIÇÕES MENSAIS A SEREM ANALISADAS PELO SETOR DE ENGENHARIA DESTE MUNICIPIO

a) O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação da obra e serviços pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.2. A Contratante não efetuará o pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados através de Transferência Bancária.

4.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

* os pagamentos serão de acordo com os convênios quanto a liberação e conforme etapa das obras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

5.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste Instrumento de Contrato.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida neste Contrato e nos termos do Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

6.1. Comparecer sempre que solicitada à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, serviço controlador, neste ato do Município de NOVA ALIANÇA, em horário pôr esta estabelecido, a fim de receber instruções e certas providências.

6.2. Respeitar todas as normas de Construção Civil.

6.3. Fornecer todo maquinário, pessoal necessário para o desenvolvimento dos serviços, além de todo o material necessário, sendo certo que será de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações, impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas relativas a transporte, alimentação e estada.

6.4. Sinalizar adequadamente o local de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interditada, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços o trânsito de pessoas e veículos;

6.5. Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de NOVA ALIANÇA;

6.6. Durante a fase de execução dos serviços caberá à licitada arcar com toda e quaisquer responsabilidades pôr eventuais danos, que venham a ocorrer no âmbito da realização dos mesmos;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pôr ela assumidas e todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na Licitação;

6.8. Responsabilizar pela vigilância dos materiais, equipamentos;

6.9. Remover todos os entulhos decorrentes dos serviços, bem como a limpeza geral da área;

6.10. Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados na obra;

6.11. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número do registro junto ao CREA do engenheiro responsável pela gerência dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviços;

6.12. O não cumprimento total ou parcial pôr parte da Contratada, ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

7. A obra será recebida provisoriamente, mediante termo a ser firmado pela Divisão Municipal de Obras e Serviços e definitivamente de acordo com o art.º 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1. Caso ocorram imperfeições de execução que impeça o recebimento, deverá estas ser corrigidas ou reconstituídas, correndo tais trabalhos as expensas da proponente.

7.2. Ocorrendo à hipótese do sub-ítem anterior e após as devidas correções será marcada nova data de recebimento, nas mesmas condições anteriores

7.3. O recebimento de que trata esta Cláusula não eximirá a Contratada de sua responsabilidade Técnica Civil.

CLAÚSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

8.1. A restituição da Caução caso seja em dinheiro, será procedida de forma atualizada, devendo nesse caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes da presente Licitação, ocorrerão por conta da seguinte reserva:

Ficha: 255
Unidade: 020901
Funcional: 12.365.0011.1014.0000
Cat. Econ:4.4.90.51.00
Cod. Aplic. 200 006 fonte 005

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega das etapas dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado a ordem de 0,066% pôr dia de atraso da obrigação não cumprida;

10.1 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da prestação do serviço contratado e não cumprido; atualizado à data do efetivo pagamento.

10.2 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11 Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo em caso de ampliação ou redução da obra (quantitativos), nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 Este Instrumento de Contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da data da Ordem Inicial de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13 A inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento de Contrato ensejará a sua rescisão, segundo o disposto nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 13.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.3 determinada pôr ato unilateral e escrito da Administração Pública;
- 13.4 amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a administração municipal;
- 13.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.6 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

14 A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, serão regidas pelas leis brasileiras, e, sobretudo pela lei n.º 8.666/93, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Potirendaba/SP, o qual terá competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, pôr si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 22 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
Contratante

C&M Construtora Uchoa Ltda – Me
Paulo Henrique Carreira
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Cesar Bassetti
RG nº: 22.585.007-2

Nome: Andrea Boraschi Vicente
RG nº: 42.822.540-8